



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR 232/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, fixa atribuições e dá outras providências.”

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, de provimento efetivo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cujos vencimentos, número de vagas, requisitos para investidura e atribuições constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de fevereiro de 2026.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ANEXO I

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

NÚMERO DE VAGAS: 10

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA III

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza executar atividades predominantemente braçais, manuais e operacionais, sob supervisão, voltadas à limpeza, conservação, manutenção geral básica, apoio às obras e aos serviços públicos municipais, sem caráter administrativo ou técnico especializado, compreendendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

1 – LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE

I – executar serviços de limpeza, higiene e conservação das dependências internas e externas de prédios públicos, pátios, garagens, vias, praças, jardins e demais logradouros públicos;

II – realizar varrição manual, capinação, roçada, raspagem, lavagem e conservação de ruas, calçadas, sarjetas, bocas de lobo, praças e áreas públicas;

III – coletar, acondicionar, transportar e destinar resíduos sólidos comuns, recicláveis e hospitalares, observadas as normas de higiene, segurança e prevenção de riscos;

IV – zelar pela higiene e manutenção das instalações públicas, promovendo a remoção de resíduos e mantendo os ambientes em condições adequadas de utilização.

2 – APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

V – atuar como ajudante de pedreiro, auxiliando na execução de obras, reformas e manutenções prediais e urbanas;

VI – destroçar pedras, aparando-as para utilização em construções, pavimentações e drenagens executadas pela Prefeitura, com o emprego de ferramentas manuais apropriadas;

VII – auxiliar no preparo de argamassa, concreto e outros materiais utilizados em obras públicas;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

VIII – retirar pisos em concreto, preparar o solo para edificações, reformas e assentamento de revestimentos;

IX – preparar o solo com areia ou terra, nivelando-o e assentando paralelepípedos, bloquetes ou blocos de concreto em vias e logradouros públicos;

X – preparar o asfalto e o local a ser pavimentado, nivelando o solo e recobrindo-o com camadas de pó de pedra, pedrisco e piche, sob orientação técnica;

XI – auxiliar o artífice, pedreiro ou servidor responsável em todos os serviços necessários à perfeita execução dos trabalhos.

3 – MANUTENÇÃO GERAL, REPAROS E SERVIÇOS MANUAIS

XII – executar pequenos reparos e serviços de manutenção geral que não exijam conhecimentos técnicos especializados, solicitando apoio técnico quando necessário;

XIII – auxiliar na preparação de paredes e superfícies para pintura, bem como realizar pequenos serviços de pintura;

XIV – executar serviços simples de soldagem em peças de máquinas, portões, arquibancadas, cadeiras e estruturas similares;

XV – reparar ferramentas manuais, utilizando equipamentos e técnicas apropriadas para devolver-lhes a forma e as características originais;

XVI – manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e o local de trabalho sob sua responsabilidade.

4 – APOIO A VEÍCULOS, MÁQUINAS E LOGÍSTICA

XVII – realizar limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos, bem como limpar peças reutilizáveis e auxiliar na troca de peças, sob orientação do mecânico;

XVIII – auxiliar os motoristas na verificação diária e periódica dos itens necessários à conservação e manutenção dos veículos;

XIX – realizar operações de carga e descarga de veículos, transportando e acomodando materiais e equipamentos nos locais indicados;

XX – abastecer veículos, anotando quantidade de combustível, quilometragem, placas e identificação do condutor, conforme normas da Administração.

5 – APOIO A SERVIÇOS DIVERSOS E ZELADORIA

XXI – inspecionar os próprios municipais, identificando necessidades de limpeza, conservação e pequenos reparos, comunicando ao superior imediato;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

XXII – controlar, zelar e requisitar materiais, ferramentas e equipamentos colocados à sua disposição;

XXIII – acompanhar serviços gerais, providenciando materiais e auxiliando na manutenção de equipamentos e ferramentas;

XXIV – auxiliar administrativa e operacionalmente, quando necessário, os responsáveis pelos serviços de manutenção de praças, parques, jardins e oficinas, sem exercício de funções típicas de escritório.

6 – APOIO A SERVIÇOS COM ANIMAIS (QUANDO DESIGNADO)

XXV – vistoriar áreas destinadas à guarda de animais apreendidos, corrigindo cercas, jaulas e gaiolas quando necessário;

XXVI – receber animais apreendidos, conduzi-los aos locais apropriados e auxiliar em seus cuidados básicos;

XXVII – aplicar medicamentos e pulverizar produtos veterinários para controle de pragas, sempre sob orientação e supervisão do Médico Veterinário;

XXVIII – realizar a limpeza de currais, baias e áreas destinadas aos animais, mantendo-as em condições adequadas de higiene;

XXIX – manter os animais apreendidos alimentados e tratados, conforme orientações técnicas.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

XXX – comunicar irregularidades, danos ou anormalidades verificadas no exercício das funções;

XXXI – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza operacional e braçal do cargo e com as necessidades da Administração Pública Municipal.